



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ADM. 2013/2016

---



## Localização do Município de São Félix do Tocantins no Brasil



Localização do Município de São Félix do Tocantins no Estado do Tocantins





Praça da Matriz, 2015.



Crédito: Glice Pugas Nunes

Praça da Matriz, 2015.



Crédito: Glice Pugas Nunes

Escola Municipal Cantinho do Céu, 2015.



Crédito: Glice Pugas Nunes

Escola Municipal Bela Vista, 2015.



Crédito: Glice Pugas Nunes

Escola Municipal Félix P. Rocha, 2015.



Crédito: Glice Pugas Nunes  
Escola Municipal Miguel R. de Sousa, 2015.



Crédito: Glice Pugas Nunes

## O MUNICÍPIO DA COMUNIDADE SÃOFELENCE

Com base em dados e informações do documento “Perfil socioeconômico dos Municípios do Tocantins”, com edição em 2013, elaborado pela Diretoria de Pesquisa e Zoneamento Ecológico-Econômico, da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública do Tocantins; do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de fontes orais, sobretudo a partir das memórias de moradores do Município, buscamos construir um breve Diagnóstico, ou melhor, tomar consciência da realidade histórica do Município de São Félix do Tocantins, em especial, da educação local, com sua situação, necessidades e possibilidades, para sustentar o processo de planejamento da educação com o objetivo de construir o primeiro Plano Municipal de Educação (PME) para a comunidade sãofelence.

O Município surgiu de um pequeno arraial com migrantes vindos dos Estados do Maranhão, Piauí e Bahia, sendo emancipado no dia 20 de fevereiro de 1991, pela Lei Estadual nº 251.

Como gestores, a senhora Maria Nazaré Chaves dos Santos, foi a 1ª Prefeita eleita, que administrou o Município no período de 1993 a 1996 e, na gestão atual - 2013-2016 - o Prefeito é o Sr. Marlen Ribeiro Rodrigues.

São Félix do Tocantins pertence ao Polo Ecoturístico do Jalapão e faz parte da Região Administrativa XII do Estado do Tocantins. Geograficamente, é o mais central do Jalapão. Situa-se a Leste do Estado do Tocantins, limitando-se ao Norte com o Município de Lizarda, ao Sul com Mateiros, a Oeste com Novo Acordo e a Leste com o Estado do Maranhão. Fica localizado a, aproximadamente, 227 km da capital tocaninense, Palmas, e está ligado a capital pela TO-030.

Localiza-se a uma latitude 10°10'06" Sul e a uma longitude 46°39'34" Oeste. Possui área de 1.908.678 km<sup>2</sup>; sua população estimada em 2014 é de aproximadamente 1.437 habitantes, a densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>) é de 0,75.

A microrregião do Jalapão está localizada na porção leste do Estado do Tocantins, fazendo divisa com o Maranhão, Piauí e Bahia. Ocupa uma área de 53,3 mil km<sup>2</sup>, sendo que 34,1 mil km<sup>2</sup> estão nos Municípios de Barra de Ouro, Campos Lindos, Centenário, Goiatins, Itacajá, Itapiratins, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Recursolândia, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins e São Félix do Tocantins.

O Parque Estadual do Jalapão está inserido na área nuclear da região do Jalapão, representando mais de 158 mil hectares. Mesmo com



toda dimensão, a área total do Parque se concentra em apenas um Município tocantinense, Mateiros, sendo que seus limites atingem os marcos divisórios com os Municípios de Ponte Alta do Tocantins, São Félix do Tocantins e Novo Acordo.

A partir de Palmas, o acesso terrestre ao Parque Estadual do Jalapão pode ser feito de duas maneiras. Pelo Norte, o acesso é pelas rodovias TO-020, trecho Palmas-Novo Acordo (106 km), TO-030, trecho Novo Acordo – São Félix do Tocantins (119 km), seguindo depois pela rodovia TO-110 entre São Félix do Tocantins e Mateiros (80 km). Pelo Sul, o caminho entre Palmas e o Parque percorre trechos de rodovias pavimentadas como a TO-070 até Porto Nacional (60 km), que dá acesso à rodovia parcialmente pavimentada TO-255 e passa por Ponte Alta do Tocantins (104 km de asfalto) até atingir o Município de Mateiros (160 km de terra).

A população de São Félix do Tocantins é formada por pessoas vindas de outros Estados que fazem divisa com o Tocantins. O Município foi criado em 5 de outubro de 1989 e instalado em 1º de janeiro de 1993. Nasceu como arraial, por obra de Carlos Marinho, em 1736, dois anos depois da fundação de Natividade. São Félix era distrito de Novo Acordo e hoje é um dos oito Municípios que compõem a região do Jalapão. Sua população é formada por pessoas de classe média baixa tendo como suas principais fontes de renda o comércio, a agricultura, o serviço público e o turismo. De acordo com o censo do IBGE de 2010, a população de São Félix do Tocantins é formada por 1.437 habitantes, e desses são 53,58% homens e 46,42% mulheres, distribuídos na zona urbana e rural.

A cidade é claramente dividida em duas partes, separadas pelo Ribeirão São Félix.

## **ECONOMIA E POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO**

A biorregião do Jalapão ocupa uma área de aproximadamente 15% do Estado do Tocantins, apresenta uma ampla diversidade natural, mas com um desenvolvimento social e econômico baixo, o que ocasiona uma densidade demográfica de 0,6 h/km<sup>2</sup>, semelhante à da Amazônia. O clima da região é tropical, com duas estações bem definidas, uma chuvosa, de outubro a abril; outra seca, de maio a setembro. A geologia é formada basicamente por rochas de arenito, muito frágeis, sujeitas à erosão provocada pelo vento e pelas chuvas. Logo, com o passar do tempo, formam-se grandes depósitos de areias, conhecidas como dunas. Apresentam-se ainda planaltos e chapadões aplainados, observando-se serras tipo mesa e morros testemunhos com bordas reiniformes.

Importante patrimônio ecológico nacional, o Parque Estadual do Jalapão (PEJ) completou 14 anos no último 12 de janeiro. Criado pela Lei Estadual 1.203 de 12 de janeiro de 2001, pertence à categoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado do Tocantins, que objetiva a preservação dos recursos naturais da região, o que restringe suas formas de exploração. É possível apenas o aproveitamento indireto de seus benefícios e, por isso, é um dos poucos locais ainda bem protegidos em toda ecorregião do Cerrado.

No local, rios, lagoas, cachoeiras, corredeiras e “fervedouros” são riquezas que contrastam com as dunas de areias douradas.

A vegetação natural é composta basicamente por cerrados e campos, fisionomia aberta. Encontra-se cerrado denso (árvores com troncos tortuosos com cerca de 10 m de altura e galhos retorcidos); cerrado ralo (árvores mais baixas e pouco afastadas, formação aberta com predomínio de gramíneas); mata ciliar e de galeria, bem como campos sujos e campos limpos.

O Parque Estadual do Jalapão (PEJ) representa um importante patrimônio ecológico nacional, uma vez que é atravessado por diversas sub-bacias que disponibilizam uma expressiva oferta de recursos hídricos para o rio Tocantins. A bacia do rio do Sono, incluindo as sub-bacias do rio Perdida, das Balsas e do rio Manuel Alves da Natividade, distribuem-se territorialmente pela porção leste do Estado.

Estudos mostram que a microrregião do Jalapão apresenta grande importância biológica, principalmente pela biodiversidade e presença de espécies raras, umas em processo de extinção. Além disso, a região apresenta parcelas de cerrado preservado e um grande número de mananciais de grande importância para as principais bacias hidrográficas das Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

A área do PEJ se apresenta como um grande mosaico de várias das fitofisionomias que caracterizam o Cerrado brasileiro. Dentre as espécies vegetais, encontram-se Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Babaçú (*Attalea spectabilis*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Jacarandá (*Jacaranda praetermissa*) e Maçaranduba (*Pouteria torta*). Em relação à fauna, podemos citar o Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a Onça-pintada (*Panthera onca*), a Suçuarana (*Puma concolor*), a Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o Tatu-canastra (*Priodontes maximus*), o Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), a Sussuapara ou Cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*), a Arara-azul-grande (*Anodorhynchus hyacinthinus*), o Pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*), além de lagartos, serpentes e jacarés, todos atualmente presentes no PEJ, mesmo estando sob risco de extinção. Além destas, o PEJ abriga ainda grupos pouco

conhecidos de peixes e outros grupos de peixes de água doce neotropicais. Conclui-se, portanto que o PEJ é um dos poucos locais ainda bem protegidos em toda ecorregião do Cerrado, com potencial de permitir a permanência de populações de fauna e flora que estão sob intensa pressão em outros locais do país. Por ser uma área de tensão ecológica entre importantes ecossistemas como a Floresta Amazônica, a Caatinga e o próprio Cerrado, esta UC constitui uma área que deve ser palco de uma série de pesquisas científicas para uma melhor caracterização de seu acervo e de seus atributos naturais.

A riqueza de opções associadas à drenagem natural da região como rios, lagoas, cachoeiras, corredeiras e ressurgências hídricas (os populares “fervedouros”) contrastam de maneira fascinante com outras formas inusitadas de paisagem como os tabuleiros testemunhos de arenito e as dunas formadas a partir deles. Esta diversidade de fisionomias paisagísticas se confronta com a comprovada fragilidade desses ambientes e ecossistemas e se transformam no maior desafio que se desfigura para a gestão do PEJ, conciliar o acesso das populações humanas a tais atrativos naturais com a manutenção de seus atributos para a conservação da diversidade biológica, mineral e ecossistêmica desta imensa e rica planície arenosa chamada Jalapão.

O artesanato e o turismo são considerados as principais potencialidades do Município, e se transformam em um desafio para os governantes em torná-los aliados da preservação do meio ambiente. O artesanato do capim dourado surgiu como uma oportunidade que traria melhorias sociais para a comunidade da região. Essa atividade foi iniciada pela comunidade Mumbuca (Mateiros-TO), mas se expandiu para a população de outros Municípios como São Félix do Tocantins, tendo em vista a obtenção do lucro com a exploração. A colheita do capim dourado é realizada no período da seca, quando a planta é retirada da natureza para confecção das peças pelos artesãos locais. Surgiram tentativas de cultivá-lo, mas não obtiveram sucesso, pois a espécie produz naturalmente, necessita do manejo adequado, da coleta e gerenciamento dessa exploração, pois a sua produção é limitada e pode trazer problemas sérios de extinção num futuro bem próximo.

O turismo é uma atividade econômica predominante no Município, uma vez que apresenta vários atrativos, do ponto de vista natural propício para a exploração, para visitaç o e apreciaç o da beleza. Como um poderoso aliado na busca do desenvolvimento, o turismo regional e local oferece benef cios econ micos para o Munic pio em funç o da geraç o de empregos para a populaç o com lucro para o setor de serviç os.

Em 6 de maio do corrente ano o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo (Sedetur) assinou um Protocolo de Intenções com os Municípios Pium, Dois Irmãos, São Félix do Tocantins, Araguacema e Caseara, com vistas à cooperação de convergência de políticas públicas direcionadas ao fortalecimento do segmento dos micros e pequenos empreendedores. A assinatura vai proporcionar aos Municípios ações conjuntas ao Governo para implantar o Programa Tocantins Produtivo, cujo objetivo é desenvolver mecanismos de apoio a organizações, microempresas e pequenos empreendedores com a finalidade de promover a difusão da cultura do empreendedorismo produtivo e o desenvolvimento econômico e social. O documento também prevê a promoção da qualificação e especialização da mão de obra com capacitações em busca da redução de custos de produção. Outra vertente proposta é incentivar o associativismo e o cooperativismo em cadeias produtivas voltadas para formalização e estruturação de canais de comercialização da produção do fornecedor até o consumidor, nos Municípios do interior. Com as ações provenientes desse protocolo, o Governo do Estado e os Municípios pretendem aumentar a geração de emprego e renda, por meio do fortalecimento das cadeias produtivas que serão geradas com a estruturação desses canais de produção e venda.

Em 2010, São Félix do Tocantins apresentou um PIB de 7% em relação a 2009, no valor de 8.977 (1000 R\$) e PIB *per Capita* anual (R\$) de 6.213 e está na posição de 139º no ranking do PIB do Estado do Tocantins. Dentre os setores de atividade, o que mais se destacou foi o de serviço. O setor de serviço, em 2010, foi responsável por 69,7% do valor adicionado total. Com maior representatividade para a administração pública 83,6%. A agropecuária representou 16,3% do valor adicionado (diferença entre o valor de produção e o consumo intermediário) com destaque para a produção de bovino que obteve uma representatividade de 46,4%. O setor da indústria foi responsável por 14,1% do valor adicionado total, com destaque para a construção civil 84,4% que foi a que mais cresceu neste setor.

São Félix do Tocantins é a cidade que teve o maior crescimento de IDH de todo o Brasil entre 1991 e 2000: 67,4% (de 0,365 para 0,611), assim como o terceiro maior crescimento no IDH de educação: 249,78% (de 0,227 para 0,794). Os crescimentos de IDH renda e IDH educação também foram acentuados (20,05% e 19,87%, respectivamente).

# Ranking IDHM Municípios 2010

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 (Com dados dos Censos 1991, 2000 e 2010.)

Ranking IDHM 2010	Município	IDHM 2010	IDHM Renda 2010	IDHM Longevidade 2010	IDHM Educação 2010
4764 °	São Félix do Tocantins (TO)	0,574	0,550td>	0,771	0,446

## 4.1 IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) - 1991, 2000 e 2010

Índice	1991	2000	2010
IDH-M	0,294	0,419	0,574
IDH-M Longevidade	0,512	0,636	0,771
IDH-M Educação	0,137	0,212	0,446
IDH-M Renda	0,362	0,545	0,550

Fonte: PNUD/Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013/SEPLAN-TO/Diretoria de Pesquisa

### Ranking

São Félix do Tocantins ocupa a 4.764ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 4.763 (85,59%) municípios estão em situação melhor e 802 (14,41%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 139 outros municípios de Tocantins, São Félix do Tocantins ocupa a 131ª posição, sendo que 130 (93,53%) municípios estão em situação melhor e 9 (6,47%) municípios estão em situação pior ou igual.

Fonte: PNUD/Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013/SEPLAN-TO/Diretoria de Pesquisa

Entretanto, o Fundo de Participação dos Municípios ainda é principal fonte de renda da maioria do Município, além das demais transferências constitucionais, tais como: ITR, CIDE, FUNDE, os repasses de arrecadação de ICMS, de impostos estaduais, tais como: ITCD, IPVA e demais taxas.

Sua densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>) é de 0,75 e taxa anual de crescimento é de 1,25%. Em 2012, a estimativa da população era de 1.463, conforme fonte IBGE/CENSO 2000 e 2010/SEPLAN-TO/Diretoria de Pesquisa e de 1.532 para o ano de 2014.

## SEGURANÇA PÚBLICA

O investimento municipal em segurança pública foi de R\$ 223,59 em 2010, R\$ 6.809,52 em 2006, R\$ 989,17 em 2005 e R\$ 4.009,89 em 2004.



## TRANSPORTE

### Investimento público em transporte

Segundo pesquisa do IBGE, em 2014 a frota do Município contava com 147 veículos.

Automóvel - Tipo de Veículo	25 automóveis
Caminhão - Tipo de Veículo	7 caminhões
Caminhão trator - Tipo de Veículo	0 caminhões Trator
Caminhonete - Tipo de Veículo	23 caminhonetes
Camioneta - Tipo de Veículo	1 camionetas
Micro-ônibus - Tipo de Veículo	0 micro-ônibus
Motocicleta - Tipo de Veículo	79 motocicletas
Motoneta - Tipo de Veículo	10 motonetas
Ônibus - Tipo de Veículo	0 ônibus
Outros - Tipo de Veículo	2 veículos
Total de Veículos	147 veículos
Trator de rodas - Tipo de Veículo	0 tratores de rodas
Utilitário - Tipo de Veículo	0 utilitários

O investimento municipal em transporte pode ser observado no quadro abaixo:

**Investimento municipal em transporte**  
 Linha do tempo | Gasto municipal (R\$)

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO**

Ano	GASTO MUNICIPAL
2011	R\$ 183.195,00
2010	R\$ 0,00
2009	R\$ 225.804,00
2008	R\$ 0,00
2007	R\$ 0,00
2006	R\$ 0,00
2005	R\$ 26.301,19
2004	R\$ 37.898,39
2003	R\$ 0,00

2002	R\$ 58.177,10
2001	R\$ 70.439,15
2000	R\$ 71.961,00
1999	R\$ 88.014,05

**FONTE**

☐ IPEADATA -> REGIONAL -> FINANÇAS PÚBLICAS | Finanças Municipais

Data de download: 15/04/2014

Finanças Municipais

URL: <http://www.ipeadata.gov.br/>

## INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

Quanto aos serviços e equipamentos urbanos, em se tratando de telefonia fixa, em 2012 haviam 65 telefones de acessos individuais e 11 telefones de uso público.

Não há nenhuma agência bancária e nenhum posto de atendimento bancário eletrônico operando.

Também não há nenhuma estação de rádio em funcionamento até o momento.

## SISTEMA DE HABITAÇÃO

Segundo pesquisa do IBGE, o investimento público em habitação e urbanismo por Município, bem como o gasto municipal per capita por habitante e percentual em relação ao PIB, pode ser visto nos gráficos abaixo:



## Investimento municipal em habitação e urbanismo

Linha do tempo | Gasto municipal (R\$)

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO**

**R\$ 873.732,57**

GASTO MUNICIPAL | 2011



■ GASTO MUNICIPAL

FONTE

## Investimento municipal em habitação e urbanismo per capita

Linha do tempo | Gasto per capita por habitante (R\$)

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO**

**R\$ 602,57 /hab.**

**R\$ 207,75 /hab.**

2011

■ MUNICIPAL:  
R\$ 602,57 /hab.

■ MÉDIA NACIONAL:  
R\$ 207,75 /hab.



■ MUNICIPAL ■ MÉDIA NACIONAL

FONTE

## Investimento municipal em habitação e urbanismo em relação ao PIB

Linha do tempo | Percentual do PIB

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO**



FONTE

## Investimento municipal em habitação e urbanismo em relação à receita

Linha do tempo | Percentual da receita orçamentária

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO**



FONTE

O Governo do Estado possui obras habitacionais em todo o Estado, com investimentos de mais R\$ 188.198.644,73, dentre eles o Programa Minha Casa, Minha Vida -1.

## SÃO FELIX

Programa	Número de Unidades Habitacionais	Valor do Investimento (R\$)
Minha Casa, Minha Vida - 1	30	480.000,00

Investimento total no município: R\$ 480.000,00

### 8.6 Número de Domicílios de acordo com o Tipo de Parede da Casa - 2011 e 2012<sup>1</sup>

Tipo de Parede	2011	2012
Tijolo/Adobe	326	334
Taipa revestida	10	2
Taipa não revestida	11	6
Parede de Madeira	5	2
Material Aproveitado	7	12
Outros	3	-

## SISTEMA DE SANEAMENTO

Pesquisa baseia-se no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) que faz o cadastro das famílias (57,6% da população brasileira).

O levantamento foi elaborado a partir dos dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) do Ministério da Saúde. Os dados do SIAB, por sua vez, são gerados a partir do trabalho das equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, que fazem o cadastramento das famílias e identificam a situação de saneamento e moradia.

Para cálculo da taxa ou percentual de domicílios com e sem sistema de esgoto (1. rede pública ou geral de esgoto, 2. esgoto por fossa e 3. esgoto a céu aberto), a pesquisa divide o número de domicílios com ou sem sistema de esgoto, pelo total de famílias cadastradas no SIAB.

O SIAB conta com 32,3 milhões de famílias brasileiras cadastradas em 2013, abrangendo 111,6 milhões de pessoas ou aproximadamente 57,6% da população brasileira.

### 8.4 Domicílios Particulares Permanentes, por Destino do Lixo - 2010<sup>1</sup>

Destino do lixo	2010
Coletado	207
Diretamente por serviço de limpeza	205
Em caçamba de serviço de limpeza	2
Queimado na propriedade	91
Enterrado na Propriedade	6
Jogado em terreno baldio ou logradouro	39
Jogado em rio, lago ou mar	-
Outro	2

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010/SEPLAN-TQ/Diretoria de Pesquisa

(1) Inclusive os domicílios sem declaração do destino do lixo.

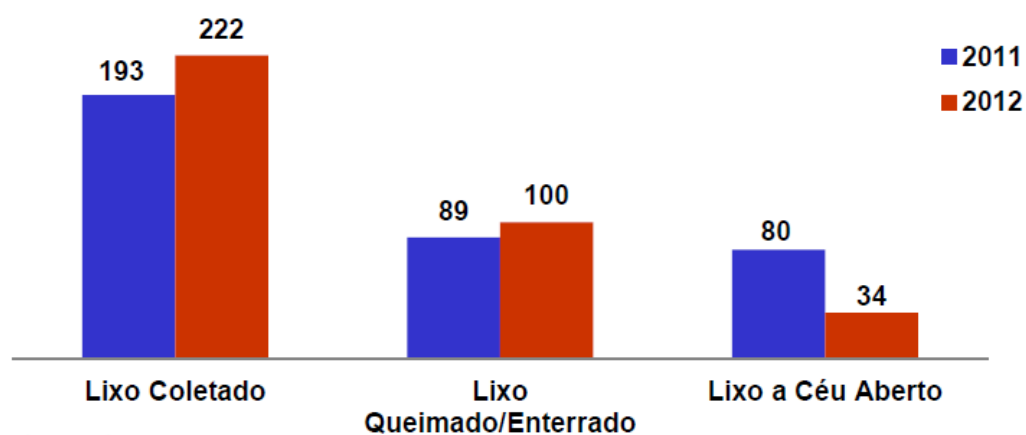
### 8.5 Número de Domicílios de Acordo com o Destino Dado ao Lixo do Domicílio - 2011 e 2012<sup>1</sup>

Destino do lixo	2011	2012
Lixo Coletado	193	222
Lixo Queimado/Enterrado	89	100
Lixo a Céu Aberto	80	34

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB/SEPLAN-TO/Diretoria de Pesquisa

(1) Referência: dezembro de cada ano

### Número de Domicílios por Destino do Lixo - 2011 e 2012

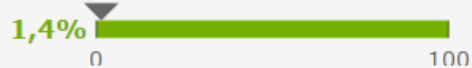


Fonte: Ministério da Saúde  
Elaboração: Diretoria de Pesquisa/SEPLAN-TO

#### Famílias com rede de esgoto

Ano: 2013

SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO

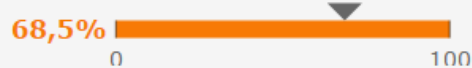


FONTE

#### Famílias com esgoto por fossa

Ano: 2013

SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO



FONTE

#### Famílias com esgoto a céu aberto

Ano: 2013

SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO



FONTE

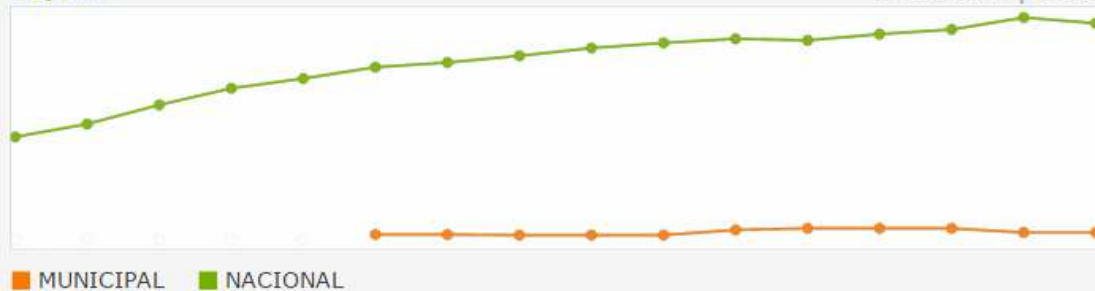
### Percentual de domicílios\* com rede pública de esgoto

\* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO**

1,4%  
41,9%

MUNICIPAL | 2013  
NACIONAL | 2013



FONTE

### Percentual de domicílios\* com esgoto por fossa

\* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO**

68,5%  
47,8%

MUNICIPAL | 2013  
NACIONAL | 2013



FONTE

## Percentual de domicílios\* com esgoto a céu aberto

\* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO**

30,1%  
10,3%

MUNICIPAL | 2013  
NACIONAL | 2013



■ MUNICIPAL ■ NACIONAL

FONTE

## Número de domicílios\* de acordo com o tipo de esgoto

\* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, TO**

5 famílias  
244 famílias  
107 famílias

REDE DE ESGOTO | 2013  
FOSSA | 2013  
CÉU ABERTO | 2013



■ REDE DE ESGOTO ■ FOSSA ■ CÉU ABERTO

FONTE












**ASPECTOS CULTURAIS**

Destaca-se como área de lazer a Praia do Alecrim e a Praia Rica que ficam às margens do Rio Soninho (Sono); a Cachoeira da Jalapinha; Praia do Arapuá; Encontro do Rio Sono com o Rio Novo; o Fervedouro do Alecrim; poço de água morna e borbulhante em decorrência das nascentes que brotam da areia, localizado nas proximidades da sede municipal, conhecido como Fervedouro. Recentemente foram mapeados mais dois fervedouros na zona rural.

Tem como Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, a qual é homenageada no dia 8 de dezembro ocasião que ocorrem os festejos na cidade no período entre os dias 29 de novembro e 08 de dezembro.

O artesanato destaca-se pela produção do Capim Dourado, matéria prima retirada nas veredas do Município, uma vez ao ano da qual fazem bolsas, chapéus, cintos, jogos americanos (*sous-plat*), tiaras, mandalas, caixas e uma infinidades de produtos que são exportados.

Mapa da pobreza e da desigualdade

Incidência da Pobreza	68,80 %		
Incidência da Pobreza Subjetiva	65,46 %		
Índice de Gini	0,36		
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	57,48 %		
Limite inferior da Incidência de Pobreza	54,33 %		
Limite inferior do Índice de Gini	0,25		
Limite superior da Incidência de Pobreza	83,26 %		
Limite superior do Índice de Gini	0,47		
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	73,44 %		

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2002/2003.

NOTA: A estimativa do consumo para a geração destes indicadores foi obtida utilizando o método da estimativa de pequenas áreas dos autores Elbers, Lanjouw e Lanjouw (2002).

## ASPECTOS EDUCACIONAIS

De acordo com o atlas de desenvolvimento do IDHM de educação, em 2013 o Município obteve 0,446% alcançando a posição 131º em nível de Estado e a posição 4.764º em nível nacional.

## Ranking IDHM Municípios 2010

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 (Com dados dos Censos 1991, 2000 e 2010.)

Ranking IDHM 2010	Município	IDHM 2010	IDHM Renda 2010	IDHM Longevidade 2010	IDHM Educação 2010
4764 °	São Félix do Tocantins (TO)	0,574	0,550td>	0,771	0,446



#### 4.1 IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) - 1991, 2000 e 2010

Índice	1991	2000	2010
IDH-M	0,294	0,419	0,574
IDH-M Longevidade	0,512	0,636	0,771
IDH-M Educação	0,137	0,212	0,446
IDH-M Renda	0,362	0,545	0,550

Fonte: PNUD/Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013/SEPLAN-TO/Diretoria de Pesquisa

#### Ranking

São Félix do Tocantins ocupa a 4.764ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 4.763 (85,59%) municípios estão em situação melhor e 802 (14,41%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 139 outros municípios de Tocantins, São Félix do Tocantins ocupa a 131ª posição, sendo que 130 (93,53%) municípios estão em situação melhor e 9 (6,47%) municípios estão em situação pior ou igual.

Fonte: PNUD/Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013/SEPLAN-TO/Diretoria de Pesquisa

Os números de matrículas realizadas em São Félix do Tocantins foram das seguintes formas: no ensino fundamental séries iniciais 38,73%, ensino fundamental anos finais 32,55%, ensino médio 14,36%, educação infantil pré-escola 10,18% e no EJA 4,18% assim formando todo o quadro de alunos do Município sendo eles do estado ou da rede municipal de ensino. As modalidades de ensino fundamental séries iniciais, ensino fundamental séries finais e ensino médio são trabalhadas na rede estadual já a pré-escola e o primeiro ano é trabalhada na rede municipal de ensino.

Para que funcione uma boa educação no Município de São Félix Tocantins, é imprescindível o apoio do governo federal em forma de repasses financeiros por meio de programas voltados para a funcionalidade educacional, dentre os quais o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Fundo de Fortalecimento da Educação Básica (Fundeb), os quais juntos somaram um valor total gasto em 2014 de R\$ 333,196,17.

No site do observatório do PNE, obtivemos as informações que seguem:

### Dados gerais de educação da localidade

#### Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	7	520	23	27
2008	6	557	23	28
2009	6	517	23	28
2010	7	568	26	31
2011	7	537	22	26
2012	7	554	22	27
2013	7	550	23	29
2014	6	524	21	25

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Indicadores da Educação Básica da localidade Estabelecimentos  
Matrículas Docentes Turmas 2007 2009 2011 2013 0200400-200

#### Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola
2010	42,4%

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico) Crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola 2010 010203040

#### Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola
2010	14,4%

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Ano	Crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola
-----	--

%Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola -  
Taxa de atendimento (Censo Demográfico) Crianças de 0 a 3 anos que  
frequentam a escola 2010 051015

**Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola -  
Taxa de atendimento (Censo Demográfico)**

Ano	Crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola
2010	42,4%

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela  
Educação

%Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola -  
Taxa de atendimento (Censo Demográfico) Crianças de 4 a 5 anos que  
frequentam a escola 2010 010203040

**Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola -  
Taxa de atendimento (Censo Demográfico)**

Ano	Crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola
2010	14,4%

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela  
Educação

%Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola -  
Taxa de atendimento (Censo Demográfico) Crianças de 0 a 3 anos que  
frequentam a escola 2010 051015

**Porcentagem de creches da Rede Pública  
Educação Infantil**

Ano	Pública	Privada
2007	100%	0
2009	100%	0
2010	100%	0
2011	100%	0
2012	100%	0
2013	100%	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela  
Educação

Ano	Pública	Privada
-----	---------	---------

%Porcentagem de creches da Rede Pública Educação Infantil Pública Privada 2007 2010 2012 0100-25255075

### Creche

Ano	Pública	Privada
2010	100%	0
2011	100%	0
2012	100%	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de creches da Rede Pública Creche Pública Privada 2010 2012 0100-25255075

### Pré-escola

Ano	Pública	Privada
2007	100%	0
2009	100%	0
2010	100%	0
2011	100%	0
2012	100%	0
2013	100%	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de creches da Rede Pública Pré-escola Pública Privada 2007 2010 2012 0100-25255075

### Porcentagem de creches da Rede Pública Educação Infantil

Ano	Pública	Privada
2007	100%	0
2009	100%	0
2010	100%	0
2011	100%	0
2012	100%	0

Ano	Pública		Privada	
2013	100%	6	0%	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de creches da Rede Pública Educação Infantil Pública Privada 2007 2010 2012 0100-25255075

#### Creche

Ano	Pública		Privada	
2010	100%	1	0%	0
2011	100%	1	0%	0
2012	100%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de creches da Rede Pública Creche Pública Privada 2010 2012 0100-25255075

#### Pré-escola

Ano	Pública		Privada	
2007	100%	1	0%	0
2009	100%	1	0%	0
2010	100%	4	0%	0
2011	100%	3	0%	0
2012	100%	5	0%	0
2013	100%	6	0%	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de creches da Rede Pública Pré-escola Pública Privada 2007 2010 2012 0100-25255075

#### Docentes da Educação Infantil, por formação Educação Infantil / Todas as redes

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	0%	0	100%	1	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes
2009	0%	0	0%	0	0%	0	100%	1
2010	0%	0	40%	2	20%	1	40%	2
2011	0%	0	50%	2	0%	0	50%	2
2012	0%	0	50%	3	16,7%	1	33,3%	2
2013	0%	0	71,4%	5	0%	0	28,6%	2

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Docentes da Educação Infantil, por formação Educação Infantil / Todas as redes Ensino Fundamental Ensino Médio - Normal / Magistério Ensino Médio Ensino Superior 2007 2009 2011 2013 0100-5050

#### Educação Infantil / Pública

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes
2007	0%	0	100%	1	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	100%	1
2010	0%	0	40%	2	20%	1	40%	2
2011	0%	0	50%	2	0%	0	50%	2
2012	0%	0	50%	3	16,7%	1	33,3%	2
2013	0%	0	71,4%	5	0%	0	28,6%	2

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Docentes da Educação Infantil, por formação Educação Infantil / Pública Ensino Fundamental Ensino Médio - Normal / Magistério Ensino Médio Ensino Superior 2007 2009 2011 2013 0100-5050

#### Educação Infantil / Privada

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes
2007	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	0	%	0	%	0	%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Docentes da Educação Infantil, por formação Educação Infantil / Privada Ensino Fundamental Ensino Médio - Normal / Magistério Ensino Médio Ensino Superior 2007 2009 2011 2013 0

#### Docentes da Educação Infantil, por formação Educação Infantil / Todas as redes

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	0	%	1	%	0	%	0
2007	0%	0	100%	1	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	100%	1
2010	0%	0	40%	2	20%	1	40%	2
2011	0%	0	50%	2	0%	0	50%	2
2012	0%	0	50%	3	16,7%	1	33,3%	2
2013	0%	0	71,4%	5	0%	0	28,6%	2

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Docentes da Educação Infantil, por formação Educação Infantil / Todas as redes Ensino Fundamental Ensino Médio - Normal / Magistério Ensino Médio Ensino Superior 2007 2009 2011 2013 0100-5050

#### Educação Infantil / Pública

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	0	%	1	%	0	%	0
2007	0%	0	100%	1	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	100%	1



Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes
2010	0%	0	40%	2	20%	1	40%	2
2011	0%	0	50%	2	0%	0	50%	2
2012	0%	0	50%	3	16,7%	1	33,3%	2
2013	0%	0	71,4%	5	0%	0	28,6%	2

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Docentes da Educação Infantil, por formação Educação Infantil / Pública Ensino Fundamental Ensino Médio - Normal / Magistério Ensino Médio Ensino Superior 2007 2009 2011 2013 0100-5050

#### Educação Infantil / Privada

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes	%	Docentes
2007	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Docentes da Educação Infantil, por formação Educação Infantil / Privada Ensino Fundamental Ensino Médio - Normal / Magistério Ensino Médio Ensino Superior 2007 2009 2011 2013 0

#### Matrículas da Educação Infantil no campo

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	10	10	0
2010	12	12	0
2011	7	7	0

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2012	10	10	0
2013	15	15	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas da Educação Infantil no campo Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013 051015-5

#### Etapa / Creche

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas da Educação Infantil no campo Etapa / Creche Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013 0

#### Etapa / Pré-escola

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	10	10	0
2010	12	12	0
2011	7	7	0
2012	10	10	0
2013	15	15	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas da Educação Infantil no campo Etapa / Pré-escola Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013 051015-5

---

#### Matrículas da Educação Infantil em comunidades indígenas

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas da Educação Infantil em comunidades indígenas Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013 0

#### Etapas / Creche

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas da Educação Infantil em comunidades indígenas Etapas / Creche Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013 0

#### Etapas / Pré-escola

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
-----	----------------	---------	---------

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas da Educação Infantil em comunidades indígenas Etapas / Pré-escola Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013 0

#### Matrículas da Educação Infantil em comunidades quilombolas

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	10	10	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	5	5	0
2013	8	8	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas da Educação Infantil em comunidades quilombolas Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013 010-2,52,557,5

#### Etapa / Creche

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas da Educação Infantil em comunidades quilombolas Etapa / Creche Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013 0

#### Etapa / Pré-escola

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2008	0	0	0
2009	10	10	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	5	5	0
2013	8	8	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas da Educação Infantil em comunidades quilombolas Etapa / Pré-escola Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013 010-2,52,557,5

#### Matrículas da Educação Infantil no campo

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	10	10	0
2010	12	12	0
2011	7	7	0
2012	10	10	0
2013	15	15	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Etapa / Creche

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
-----	----------------	---------	---------

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Etapa / Pré-escola

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	10	10	0
2010	12	12	0
2011	7	7	0
2012	10	10	0
2013	15	15	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Matrículas da Educação Infantil em comunidades indígenas

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Etapas / Creche

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Esoclar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Etapas / Pré-escola

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Esoclar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Matrículas da Educação Infantil em comunidades quilombolas

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	10	10	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	5	5	0
2013	8	8	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Etapa / Creche

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Etapa / Pré-escola

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	10	10	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	5	5	0
2013	8	8	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Percentual de matrículas de alunos surdos com educação bilíngue Surdez e/ou deficiência auditiva / Etapa / EB

Ano	Todas as redes		Pública		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0



Ano	Todas as redes	Pública	Privada
-----	----------------	---------	---------

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Percentual de matrículas de alunos surdos com educação bilíngue Surdez e/ou deficiência auditiva / Etapa / EB Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013.

#### Surdez / Etapa / EB

Ano	Todas as redes		Pública		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Percentual de matrículas de alunos surdos com educação bilíngue Surdez / Etapa / EB Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013

#### Deficiência auditiva / Etapa / EB

Ano	Todas as redes		Pública		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
-----	----------------	---------	---------

%Percentual de matrículas de alunos surdos com educação bilíngue  
Deficiência auditiva / Etapa / EB Todas as redes Pública Privada 2007  
2009 2011 2013

**Percentual de matrículas de alunos surdos com educação bilíngue  
Surdez e/ou deficiência auditiva / Etapa / EB**

Ano	Todas as redes		Pública		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Percentual de matrículas de alunos surdos com educação bilíngue  
Surdez e/ou deficiência auditiva / Etapa / EB Todas as redes Pública  
Privada 2007 2009 2011 2013

**Surdez / Etapa / EB**

Ano	Todas as redes		Pública		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Percentual de matrículas de alunos surdos com educação bilíngue  
Surdez / Etapa / EB Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011  
2013

### Deficiência auditiva / Etapa / EB

Ano	Todas as redes		Pública		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Percentual de matrículas de alunos surdos com educação bilíngue Deficiência auditiva / Etapa / EB Todas as redes Pública Privada 2007 2009 2011 2013

### Porcentagem de matrículas em tempo integral na Educação Infantil Educação Infantil / Todas as redes

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de matrículas em tempo integral na Educação Infantil / Todas as redes Total 2011 2013 0

### Educação Infantil / Redes / Federal

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de matrículas em tempo integral na Educação Infantil / Redes / Federal Total 2011 2013 0

### Educação Infantil / Redes / Estadual

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de matrículas em tempo integral na Educação Infantil / Redes / Estadual Total 2011 2013 0

#### Educação Infantil / Redes / Municipal

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de matrículas em tempo integral na Educação Infantil / Educação Infantil / Redes / Municipal Total 2011 2013 0

#### Educação Infantil / Redes / Privada

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

%Porcentagem de matrículas em tempo integral na Educação Infantil / Educação Infantil / Redes / Privada Total 2011 2013 0

#### Educação Infantil / Todas as redes / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Federal / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Estadual / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Municipal / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Privada / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Todas as redes

Ano	Total	
2011	0%	0

Ano	Total	
2012	0%	0
2013	28,1%	110

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Todas as redes / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	34,7%	110

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Municipal

Ano	Total	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Municipal / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Estadual

Ano	Total	
2011	0%	0
2012	0%	0

Ano	Total
2013	34,7%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Estadual / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	34,7%	110

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Federal

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Federal / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Privada

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Ano	Total
-----	-------

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Privada / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Todas as redes

Ano	Total	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	6,3%	5

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Todas as redes / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	6,3%	5

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Municipal

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



Ano	Total
-----	-------

#### Ensino Médio / Redes / Municipal / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Estadual

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	6,3%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Estadual / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	6,3%	5

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Federal

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Federal / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Privada

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Privada / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

---

#### Porcentagem de matrículas em tempo integral na Educação Infantil Educação Infantil / Todas as redes

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Federal

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Estadual

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Municipal

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Privada

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Todas as redes / Localidade

Ano	Rural	Urbana
2011	0%	0

Ano	Rural		Urbana	
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Federal / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Estadual / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Municipal / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Educação Infantil / Redes / Privada / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0

Ano	Rural		Urbana	
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Todas as redes

Ano	Total	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	28,1%	110

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Todas as redes / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	34,7%	110

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Municipal

Ano	Total	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Municipal / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Ano	Rural	Urbana
-----	-------	--------

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Estadual

Ano	Total	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	34,7%	110

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Estadual / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	34,7%	110

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Federal

Ano	Total	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Federal / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ano	Rural	Urbana
-----	-------	--------

#### Ensino Fundamental / Redes / Privada

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Fundamental / Redes / Privada / Localidades

Ano	Rural	Urbana
2011	0%	0%
2012	0%	0%
2013	0%	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Todas as redes

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	6,3%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Todas as redes / Localidades

Ano	Rural	Urbana
2011	0%	0%
2012	0%	0%
2013	0%	6,3%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Municipal

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Municipal / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Estadual

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	6,3%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Estadual / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	6,3%	5

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Federal

Ano	Total
2011	0%



Ano	Total
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Federal / Localidades

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Privada

Ano	Total
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

#### Ensino Médio / Redes / Privada / Localidade

Ano	Rural		Urbana	
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

[www.observatoriodopne.org.br](http://www.observatoriodopne.org.br)

<http://www.ipea.gov.br/portal/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ADM. 2013/2016

---



*Por uma educação pública, gratuita, unitária,  
democrática, universal e de qualidade social, com espaços  
plurais, éticos, diversos, acessíveis e democráticos.*

“O planejamento é um ato político, com a intenção de melhorias de situações existentes”.

*Marlen Ribeiro Rodrigues*

## SUMÁRIO

1 DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE: ACESSO, UNIVERSALIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLARIDADE E DAS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS....	6
1.1 Educação Infantil.....	6
1.2 Ensino Fundamental de Nove Anos .....	9
1.3 Alfabetização e Letramento .....	12
1.4 Ensino Médio.....	13
1.5 Educação Integral.....	15
1.6 Educação Ambiental.....	17
1.7 Educação de Jovens, Adultos e Idosos .....	18
1.7.1 Alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais .....	18
1.7.2 Matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.....	20
1.8 Educação Profissional Técnica de Nível Médio .....	22
1.9 Qualidade da Educação Básica.....	23
2 SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS	
.....	29
2.1 Educação Especial (Inclusiva) .....	29
2.2 Elevação da Escolaridade Média da População .....	33
3 EDUCAÇÃO SUPERIOR .....	34
3.1 Matrícula, Expansão e Qualidade.....	34
3.2 Qualidade e Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (mestres e doutores(as)) .....	36
3.3 Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (mestrado e doutorado) .....	37
4 VALORIZAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS TRABALHADORES(AS) DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO .....	38
4.1 Formação Inicial .....	38
4.2 Formação em Nível de Pós-graduação e Formação Continuada .....	40
4.3 Remuneração .....	42
4.4 Plano de Carreira e Condições de Trabalho .....	43
5 GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO .....	45
5.1 Gestão Democrática da Educação: participação popular e controle social .....	45
5.2 Financiamento da Educação .....	49



# 1 DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE: ACESSO, UNIVERSALIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLARIDADE E DAS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS

---

## 1.1 Educação Infantil

**PME** **META 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e **ampliar** a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até junho de 2024, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

**PNE** **Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PNE.

### Estratégias:

1.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, questões específicas para a garantia da educação infantil com qualidade social no Tocantins;

1.2) definir metas de expansão da rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.3) preservar as especificidades da educação infantil na organização do Sistema Municipal de Educação, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam

aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental de nove anos;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, política de reestruturação das escolas e centros de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão, à melhoria da rede física e ao aparelhamento de instituições públicas de educação infantil municipal, necessários a garantia de uma educação com qualidade social;

1.5) concluir, no prazo de até dez meses da aprovação deste PME, a construção da Creche Municipal Tipo C-Proinfância, com recursos federal, em colaboração com o Município;

1.6) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em colaboração com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.7) realizar, periodicamente, por meio de consulta pública as famílias, levantamento da demanda manifesta por creche, para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificando o atendimento da demanda manifesta;

1.8) realizar, periodicamente, levantamento da demanda por pré-escola, para a população de 4 (quatro) e 5 (cinco), anos como forma de planejar e verificar o atendimento obrigatório da demanda;

1.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) ampliar o número de vagas para atendimento das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos das famílias do campo e das comunidades quilombolas;

1.12) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento



e altas habilidades ou superdotação, assegurando a alfabetização e a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, inclusive nas comunidades do campo e quilombolas.

1.13) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em colaboração entre o Município e a União, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) garantir que, até junho de 2024, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.15) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado, garantindo, progressivamente, a formação do quadro de pessoal das instituições por profissionais com formação superior, bem como a incorporação dos avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.16) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado, um sistema de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade na educação infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.17) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.18) implantar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, brinquedotecas com recursos multifuncionais e espaços de convivência, até junho de 2018, nas instituições municipais para estimulação precoce e atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.19) acompanhar, continuamente, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação concernentes a esta Meta, com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

1.20) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 1.2 Ensino Fundamental de Nove Anos

<b>PME</b>	<b>META 2:</b> universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito com qualidade social para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e <b>garantir</b> que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até junho de 2024, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.
<b>PNE</b>	<b>Meta 2:</b> universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

### Estratégias:

2.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, a implementação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, com vistas a garantia do ensino fundamental no Tocantins;

2.2) criar mecanismos próprios para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as)

alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em colaboração com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) fomentar e apoiar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, o desenvolvimento de tecnologias aplicadas/pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, na educação básica, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

2.6) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico com o objetivo de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2.7) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, formação continuada aos(as) professores(as) dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas municipais, semestralmente, atendendo também as especificidades da população do campo e das comunidades quilombolas, na perspectiva inclusiva;

2.8) disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10) incentivar a participação permanente dos pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos(as) filhos(as) ou alunos(as) sob sua responsabilidade por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, em suas próprias comunidades;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a habilidades de alunos(as), inclusive mediante certames e concursos locais;

2.13) promover, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, condições para a prática de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas da rede pública municipal, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo, com profissionais qualificados e recursos adequados para atender as demandas, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.14) apoiar e articular, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

2.15) fortalecer, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, o Programa Nacional de Transporte Escolar dos(as) estudantes do meio rural, garantindo um (a) monitor (a) para cada veículo, visando a segurança dos transportados, com a finalidade de reduzir a evasão escolar;

2.16) assegurar, até o final de 2016, o número máximo de 25 alunos(as) por sala seriada e 20 em sala multisseriada, nas turmas do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental, respeitando os Parâmetros Nacionais de Qualidade, as normas para a educação especial e as normativas do Conselho Municipal de Educação, com vistas a qualidade do ensino e da aprendizagem;

2.17) assegurar a informatização da rede pública municipal de ensino;

2.18) garantir a qualidade do Programa de Alimentação Escolar para todos(as) os(as) alunos(as) da rede pública municipal de ensino;

2.19) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

2.20) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 1.3 Alfabetização e Letramento

<b>PME</b>	<b>META 3:</b> alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.
<b>PNE</b>	<b>Meta 5:</b> alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

### Estratégias:

3.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, questões específicas para a garantia da alfabetização e do letramento com qualidade social no Tocantins;

3.2) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.3) avaliar periodicamente e monitorar continuamente, por intermédio de instrumentos específicos próprios em consonância com os instrumentos nacionais e do Estado ou com instrumentos de avaliação nacional periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, durante todo o processo de alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) alunos(as) até o final do terceiro ano do ensino fundamental, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

3.4) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a alfabetização de todas as crianças do campo e quilombolas, com a produção e/ou aquisição de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas;

3.5) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças de 6 (seis) a 8 (oito) anos de idade, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação com programas de pós-graduação *stricto sensu*, e ações de formação continuada de professores(as) para a

alfabetização, em regime de colaboração com o Estado e a União e com instituições de ensino superior, preferencialmente, públicas;

3.6) garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

3.7) implementar novas tecnologias educacionais, disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Educação;

3.8) acompanhar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as);

3.9) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

3.10) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 1.4 Ensino Médio

<b>PME</b>	<b>META 4: fomentar, apoiar e acompanhar</b> o Sistema Estadual de Ensino para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até junho de 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, em São Félix do Tocantins, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.
------------	---

<b>PNE</b>	<b>Meta 3:</b> universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
------------	---

## **Estratégias:**

4.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, aspectos específicos para a universalização do ensino médio no Estado do Tocantins e, em especial, no Município de São Félix do Tocantins:

- o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

- a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

- a ampliação dos tempos e espaços do trabalho pedagógico com os(as) estudantes do ensino médio por meio de desenho curricular voltado para formação básica necessária à vida e ao trabalho;

- a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

- o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

- a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações;

- o acesso e a permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

- a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

- programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

- a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

- formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

- políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

- a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

4.2) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo(a) no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

4.3) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

4.4) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 1.5 Educação Integral

<b>PME</b>	<b>META 5:</b> oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.
------------	--

<b>PNE</b>	<b>Meta 6:</b> oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
------------	--



## **Estratégias:**

5.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, aspectos específicos para a garantia da educação integral no Tocantins;

5.2) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a oferta de educação infantil e ensino fundamental públicos em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores(as) em uma única escola;

5.3) implementar programa nacional e/ou estadual, em regime de colaboração, de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.4) implementar programa nacional e/ou estadual, em regime de colaboração, de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de profissionais para a educação em tempo integral;

5.5) garantir a articulação das instituições escolares com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques;

5.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.7) ofertar educação em tempo integral às escolas do campo e de comunidades quilombolas, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

5.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, na etapa da educação infantil e do ensino fundamental, assegurando

atendimento educacional especializado complementar e suplementar ou articulando-se com o Sistema Estadual de Ensino para tal, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

5.10) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

5.11) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 1.6 Educação Ambiental

<b>PME</b>	<b>META 6:</b> garantir, até o final do segundo ano de vigência do PME, a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação básica formal municipal e não formal, presente nos Projetos Políticos Pedagógicos e em componentes curriculares da educação infantil e do ensino fundamental, valorizando a sustentabilidade socioambiental, a biodiversidade regional e local e a diversidade cultural, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, bem como entre todos os órgãos da Prefeitura municipal, com vistas a contribuir para a participação cidadã na construção de uma sociedade saudável e sustentável.
------------	--

<b>PNE</b>	Sem Meta específica.
------------	----------------------

### Estratégias:

6.1) garantir o cumprimento da política nacional de educação ambiental, com base nas diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental e em outras diretrizes específicas;

6.2) criar e implementar a Agenda 21 Escolar, integrando as ações de forma efetiva com a Agenda 21 Municipal, com os temas fundamentais da conservação e gestão dos recursos naturais e com orçamento e profissionais

formados continuamente, utilizando metodologias de educação presencial e/ou a distância;

6.3) garantir a dimensão sócio ambiental na formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação básica municipal e demais trabalhadores(as) da educação municipal;

6.4) incentivar a adequação e a construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e na comunidade; o desenvolvimento de tecnologias e práticas produtivas consideradas limpas e sustentáveis; a conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo; a produção orgânica e agroecológica, para alimentação escolar e familiar nas comunidades quilombolas, nas escolas urbanas e do campo; a implantação da compostagem como mais uma forma de reciclar e produzir composto orgânico para adubação das praças, jardins, hortas escolares e comunitárias; a valorização dos pontos turísticos municipais; dentre outros, por meio de projetos de ensino e aprendizagem, em colaboração com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com outros órgãos municipais relacionados a temática e com instituições públicas superiores de ensino e pesquisa, bem como com a cooperação da Secretária de Estado da Educação, da Agricultura, do Meio Ambiente e o Instituto Natureza do Tocantins.

## 1.7 Educação de Jovens, Adultos e Idosos

### 1.7.1 Alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais

**PME** **META 7:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até junho de 2024, **erradicar** o analfabetismo absoluto e **reduzir** em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

**PNE** **Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### **Estratégias:**

7.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a garantia da alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, incluindo os idosos, no Tocantins;

7.2) assegurar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a oferta gratuita da educação de jovens, adultos e idosos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

7.3) realizar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação destes sujeitos;

7.4) implementar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica;

7.5) participar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União e organizações da sociedade civil, de chamadas públicas regulares para educação de jovens, adultos e idosos, promovendo-se busca ativa;

7.6) realizar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

7.7) executar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens, adultos e idosos por meio de programas suplementares nacionais e/ou estaduais de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

7.8) apoiar tecnicamente projetos inovadores na educação de jovens, adultos e idosos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);

7.9) fomentar o estabelecimento de mecanismos e de incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o Sistema Municipal de Educação, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

7.10) fomentar a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino municipal, estadual e federal (Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, universidades públicas, cooperativas e associações), por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

7.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

7.12) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

7.13) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

#### 1.7.2 Matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional

**PME** **META 8: oferecer**, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e **apoiar** a oferta no ensino médio, na forma integrada à educação profissional, em São Félix do Tocantins, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

**PNE** **Meta 10: oferecer**, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

### **Estratégias:**

8.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a garantia de matrículas de educação de jovens, adultos e idosos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional no Tocantins;

8.2) implementar programa nacional e/ou estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

8.3) fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens, adultos e idosos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade destes trabalhadores(as);

8.4) fomentar a integração da educação de jovens, adultos e idosos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo e das comunidades quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

8.5) fomentar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

8.6) implementar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens, adultos e idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

8.7) estimular a diversificação curricular da educação de jovens, adultos e idosos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses(as) alunos(as);

8.8) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional;

8.9) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores(as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime

de colaboração entre o Município, o Estado e a União, e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

8.10) implementar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

8.11) fomentar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

8.12) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

8.13) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 1.8 Educação Profissional Técnica de Nível Médio

<b>PME</b>	<b>META 9:</b> fomentar e apoiar a elevação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, em São Félix do Tocantins, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.
------------	---

<b>PNE</b>	<b>Meta 11:</b> triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
------------	--

### Estratégias:

9.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art.](#)

7º da Lei do PNE, aspectos específicos para a garantia da educação profissional técnica de nível médio e da educação profissional e tecnológica no Tocantins;

9.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e na rede pública estadual de ensino no âmbito do Município;

9.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

9.4) fomentar e apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, comunidades quilombolas, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com os seus interesses e necessidades;

9.5) apoiar o acesso e a frequência dos(as) alunos(as) da educação profissional técnica de nível médio no Território do Município de São Félix do Tocantins e/ou em Municípios circunvizinhos;

9.6) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

9.7) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 1.9 Qualidade da Educação Básica

**PME** **META 10:** garantir a qualidade social da educação básica pública municipal em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) descritas a seguir.

**PNE** **Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:



IDEB/País	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Acesse as metas do IDEB em: [ideb.inep.gov.br](http://ideb.inep.gov.br)

### Estratégias:

10.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a garantia da qualidade social da educação básica no Tocantins;

10.2) implementar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, diretrizes pedagógicas nacionais para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;

10.3) melhorar a aprendizagem, o desenvolvimento e o desempenho dos(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental assegurando que:

a) em 2018, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) em 2024, todos os(as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

10.4) implementar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, os indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

10.5) garantir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação infantil e ensino fundamental, por meio da constituição de instrumentos próprios ou nacionais de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento participativo e estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

10.6) executar o Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

10.7) acompanhar e implementar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade da educação infantil e do ensino fundamental, com suas modalidades, bem como garantir o uso dos resultados das avaliações pelas instituições e escolas municipais para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

10.8) orientar as políticas do Sistema Municipal de Educação no sentido de atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até junho de 2024, as possíveis diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

10.9) acompanhar e divulgar, anualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Sistema Municipal de Educação, observando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

10.10) melhorar a aprendizagem, o desenvolvimento e o desempenho dos(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, com base nas projeções que seguem:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

10.11) acompanhar e implementar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental, com suas modalidades, e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem e melhoria do fluxo escolar, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Educação, quando aplicados;

10.12) garantir transporte escolar gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, da educação infantil e do ensino fundamental, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do Município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da situação municipal;

10.13) acompanhar o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas;

10.14) universalizar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, até 2018, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até junho de 2024, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

10.15) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno(a), na educação infantil e no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

10.16) assegurar a todas as escolas públicas municipais o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

10.17) implementar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

10.18) prover, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

10.19) utilizar os parâmetros nacionais de qualidade dos serviços da educação básica como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

10.20) informatizar integralmente, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como engajar-se em programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

10.21) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

10.22) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com o Fórum Municipal de Educação, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

10.23) consolidar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a educação escolar no campo de populações tradicionais e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa

para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

10.24) implementar currículos e propostas pedagógicas nacionais específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, com materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

10.25) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

10.26) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade da educação;

10.27) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

10.28) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade da educação;

10.29) aderir, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, do sistema estadual de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

10.30) promover, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), bibliotecários(as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

10.31) instituir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, programa nacional de formação de professores(as) e de

alunos(as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

10.32) estabelecer políticas de estímulo às escolas que demonstrarem dificuldade com o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o corpo docente, a direção e a comunidade escolar;

10.33) garantir a melhoria das condições gerais das instituições escolares;

10.34) acompanhar, continuamente, as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

10.35) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 2 SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS

### 2.1 Educação Especial (Inclusiva)

**PME** **META 11:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de um Sistema Municipal de Educação inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

**PNE** **Meta 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### **Estratégias:**

11.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a garantia da educação especial (inclusiva) no Tocantins;

11.2) informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

11.3) garantir, até junho de 2024, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

11.4) fomentar e apoiar a implementação, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, no decênio, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores(as) para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas municipais urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

11.5) fomentar e apoiar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o(a) aluno(a);

11.6) manter a articulação com centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.7) instituir ou implementar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, programas suplementares próprios e/ou nacionais e/ou estaduais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com

deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar municipal a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

11.8) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 14 (catorze) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

11.9) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

11.10) fortalecer, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

11.11) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a formação continuada de profissionais da educação, abordando o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em colaboração com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do



desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

11.13) instituir equipe de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

11.14) acompanhar os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.15) promover ações de colaboração com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública municipal de ensino;

11.16) promover ações de colaboração com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino;

11.17) promover ações de colaboração com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do Sistema Municipal de Educação na perspectiva da inclusão;

11.18) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

11.19) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 2.2 Elevação da Escolaridade Média da População

**PME** **META 12: fomentar e apoiar** a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, considerando as populações do campo, quilombolas e, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos mais pobres, e a igualdade da escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em São Félix do Tocantins, até junho de 2024, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

**PNE** **Meta 8:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### Estratégias:

12.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, aspectos específicos para a garantia da educação de jovens, adultos e idosos no Tocantins;

12.2) fomentar e apoiar a implementação de programas nacionais e/ou estaduais e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

12.3) fomentar e apoiar a implementação de programas nacionais e/ou estaduais e tecnologias de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

12.4) implementar programas próprios e/ou programas nacionais e/ou estaduais de alfabetização, de educação e de acesso aos bens culturais aos idosos do Município;

12.5) apoiar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

12.6) fomentar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

12.7) apoiar, em colaboração entre o Município, o Estado e a União e com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com o Estado e a União para a garantia de frequência e do apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

12.8) apoiar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em colaboração entre o Município, o Estado e a União e com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

12.9) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

12.10) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

---

### 3.1 Matrícula, Expansão e Qualidade

**PME** **META 13:** fomentar e apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

**PNE** **Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

#### **Estratégias:**

13.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, aspectos específicos para a garantia da educação superior no Tocantins;

13.2) acompanhar, fomentar e apoiar o cumprimento das Metas para a educação superior tanto do PEE do Tocantins quanto do PNE;

13.3) participar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, do planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda no Tocantins e no Município por formação continuada e em pós-graduação dos professores que atuam na educação básica.

13.4) apoiar o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências, matemática, línguas estrangeiras e tecnológicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, do Estado e do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

13.5) fomentar a oferta e apoiar instituições públicas de educação superior da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil com vistas a ampliação e interiorização do acesso à graduação no território do Município;

13.6) fomentar a oferta de formação continuada por instituições de educação superior públicas, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado do Tocantins e do Município;

13.7) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, para a melhoria da qualidade da educação básica;

13.8) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 3.2 Qualidade e Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestres e doutores(as))

**PME** **META 14:** fomentar a elevação da qualidade da educação superior e da ampliação da proporção de mestres e doutores(as) do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, com vistas a qualidade na educação básica e em outras áreas.

**PNE** **Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores(as) do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores(as).

### Estratégias:

14.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, aspectos específicos para a elevação da qualidade da educação superior e da ampliação da proporção de mestres e doutores(as) do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no Tocantins;

14.2) fomentar a formação de consórcios gratuitos entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado;

14.3) acompanhar continuamente as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão.

### 3.3 Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado)

**PME** **META 15:** fomentar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a Meta do PNE, sendo a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores(as), com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, com vistas a qualidade na educação básica e em outras áreas.

**PNE** **Meta 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

#### Estratégias:

15.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) no Tocantins, em áreas diversas de modo a aumentar a capacidade técnico-político-social na gestão pública estadual e municipal;

15.2) fomentar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

15.3) fomentar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

15.4) fomentar a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a

formação de profissionais para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas, sobretudo públicas de base tecnológica;

15.5) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de profissionais que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

## 4 VALORIZAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS TRABALHADORES(AS) DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

### 4.1 Formação Inicial

**PME** **META 16:** garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a implementação de política de formação dos(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública municipal de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394/1996](#), assegurado que todos os professores(as) da educação básica pública municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

**PNE** **Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### **Estratégias:**

16.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a garantia da valorização dos(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública no Tocantins;

16.2) elaborar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação inicial de profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública municipal; a capacidade de atendimento, preferencialmente, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado; e obrigações recíprocas entre os participantes (Poder Público e profissionais/trabalhadores(as));

16.3) fomentar e apoiar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, com base no plano estratégico da estratégia anterior; a formação inicial de profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública municipal, preferencialmente, em instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado;

16.4) incentivar o financiamento estudantil a estudantes matriculados(as) em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

16.5) apoiar e acompanhar a consolidação e a ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

16.6) apoiar a implementação de cursos e programas especiais, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos(as) docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

16.7) apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, de profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública municipal;



16.8) apoiar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a formação docente para a educação profissional que valorize a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

16.9) apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

16.10) acompanhar, continuamente, as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

16.11) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento das Metas relacionadas a valorização e formação de profissionais de educação.

## 4.2 Formação em Nível de Pós-graduação e Formação Continuada

**PME** **META 17:** garantir a formação em nível de pós-graduação de 90% (noventa por cento) dos(as) professores(as) da educação básica pública municipal, até junho de 2024, e **garantir** a todos(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Municipal de Educação, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

**PNE** **Meta 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### **Estratégias:**

17.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a garantia da formação em nível de pós-graduação e continuada dos profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica no Tocantins;

17.2) realizar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada dos(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública municipal e fomentar a respectiva oferta, preferencialmente, por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

17.3) implementar política de formação continuada de professores(as) da educação básica, com diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

17.4) garantir a formação de especialistas para o corpo docente em efetivo exercício no Sistema Municipal de Educação;

17.5) estimular a formação de mestres e doutores(as) para o corpo docente em efetivo exercício no Sistema Municipal de Educação;

17.6) implementar política de formação continuada para todos(as) os(as) demais profissionais da educação básica pública municipal;

17.7) implementar política de formação continuada para todos(as) os(as) trabalhadores(as) da educação básica pública municipal;

17.8) acessar, continuamente, programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) professores(as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

17.9) acessar, continuamente, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos(as) professores(as) da educação básica municipal, que disponibilizará gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

17.10) fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas municipais educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa

nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

17.11) acompanhar, continuamente, as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

17.12) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

### 4.3 Remuneração

<b>PME</b>	<b>META 18:</b> garantir a valorização de todos(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública municipal, de forma a equiparar o rendimento médio dos(as) profissionais da educação ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.
<b>PNE</b>	<b>Meta 17:</b> valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

#### Estratégias:

18.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a garantia da valorização dos(as) profissionais da educação e dos(as) demais trabalhadores(as)/funcionários(as) no Tocantins;

18.2) discutir e definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, aspectos essenciais do processo de equiparação do rendimento médio dos(as) profissionais da educação ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, tendo o piso nacional como a principal referência dessa política;

18.3) participar de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos(as)

trabalhadores(as) da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os(as) profissionais do magistério público da educação básica;

18.4) fomentar e acompanhar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular do piso salarial nacional profissional;

18.5) fomentar e acompanhar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) demais trabalhadores(as) da educação básica pública;

18.6) acompanhar, continuamente, as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão.

18.7) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento da Meta.

## 4.4 Plano de Carreira e Condições de Trabalho

<b>PME</b>	<b>META 19:</b> assegurar, no prazo de 01 (um) ano da aprovação deste PME, a existência de Plano de Carreira para os(as) profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <a href="#">inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</a> , e outras normas e diretrizes nacionais, contemplando no Plano os demais trabalhadores(as) da educação pública municipal, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.
<b>PNE</b>	<b>Meta 18:</b> assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <a href="#">inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</a> .

## **Estratégias:**

19.1) assegurar, em lei específica, o Plano de Carreira para os(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da rede pública municipal de educação básica, respeitando-se as peculiaridades das atividades, elaborado à luz da legislação trabalhista, da legislação educacional e das diretrizes nacionais, garantidos todos os direitos destes(as) profissionais e trabalhadores(as);

19.2) implementar, o Plano de Carreira para os(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da rede pública municipal de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

19.3) estruturar a rede pública municipal de educação de modo que, até o segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos(as) respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos(as) respectivos trabalhadores(as) sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, por meio de concurso público de provas e títulos, e estejam em exercício na rede escolar;

19.4) implantar, na rede pública municipal de educação, acompanhamento dos(as) profissionais e trabalhadores(as) iniciantes, supervisionados(as) por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada área de conhecimento e disciplina;

19.5) aderir a prova nacional, de iniciativa do Ministério da Educação, que subsidiará o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

19.6) garantir e implementar, no plano de Carreira dos(as) profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação básica pública do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

19.7) apoiar a realização anual, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

19.8) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de seus cargos efetivos;

19.9) garantir o limite mínimo de hora-aula atividade (1/3) na composição da carga horária semanal de trabalho do(a) professor(a) e

demais profissionais da educação, estes últimos por meio de regulamentação própria;

19.10) garantir a existência de comissão permanente de profissionais da educação e demais trabalhadores(as) da educação pública municipal para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e avaliação do Plano de Carreira;

19.11) acompanhar, continuamente, as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação concernentes a esta Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

19.12) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 5 GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

### 5.1 Gestão Democrática da Educação: participação popular e controle social

<b>PME</b>	<b>META 20:</b> assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano da aprovação deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico do Município e da União para tanto, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.
------------	---

<b>PNE</b>	<b>Meta 19:</b> assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
------------	--

### **Estratégias:**

20.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a garantia da gestão democrática da educação no Tocantins, com participação popular e controle social;

20.2) compor com o Estado e a União, de forma direta e/ou representada, as instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios, o Estado e a União;

20.3) promover estudos entre os profissionais da educação básica pública municipal, demais trabalhadores(as) da educação municipal e membros dos conselhos no âmbito da educação municipal e do Fórum Permanente da Educação Municipal, a partir de agosto de 2015, para a construção da Lei e a implantação do Sistema Municipal de Educação de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nas normas educacionais nacionais;

20.4) promover estudos entre os profissionais da educação básica pública municipal, demais trabalhadores(as) da educação municipal e membros dos conselhos no âmbito da educação municipal e do Fórum Permanente da Educação Municipal, a partir de agosto de 2015, para a construção da Lei de gestão democrática do Sistema Municipal de Educação;

20.5) aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Educação, no âmbito das escolas, dos centros de educação infantil e nas outras instâncias de poder da educação municipal, visando garantir a representação social nos espaços de tomada de decisões, respeitando a legislação nacional e em articulação com a legislação do Estado do Tocantins;

20.6) garantir, na legislação da gestão democrática da educação pública municipal, critérios técnicos de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar, na forma de eleição direta, para a escolha e a imediata nomeação dos(as) diretores/gestores(as) de escola e de centros de educação infantil;

20.7) fortalecer o Conselho Municipal de Educação e instituir e fortalecer os Conselhos Escolares, como instrumentos de participação popular, controle social e fiscalização na gestão educacional e escolar;

20.8) assegurar condições para o funcionamento efetivo e autônomo ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho do Fundeb e aos Conselhos Escolares;

20.9) garantir, aos referidos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para a organização, a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, com vistas ao cumprimento de suas funções;

20.10) participar dos programas nacionais e/ou estaduais de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares e outros possíveis conselhos no âmbito da educação;

20.11) fortalecer o Fórum Permanente da Educação Municipal, com o intuito de acompanhar a execução do PME e, conseqüentemente do PNE e PEE; planejar, articular e coordenar as Conferências Municipais de Educação, em articulação com o Fórum Estadual e Nacional de Educação e as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação; e coordenar o processo de elaboração de novo PME, a partir de junho de 2024;

20.12) instituir e fortalecer grêmios estudantis e associações de pais, mães e familiares em âmbito municipal, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

20.13) redistribuir os trabalhos referentes às novas demandas oriundas da implantação do Sistema Municipal de Educação, garantidos os insumos necessários;

20.14) estabelecer regime de colaboração entre todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação, sociedade civil, iniciativa privada e demais órgãos governamentais;

20.15) assegurar e apoiar tecnicamente as escolas e centros de educação infantil na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do currículo escolar, do plano de gestão escolar e do regimento escolar em todas as instituições públicas municipais de educação;

20.16) assegurar a participação de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na elaboração, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do currículo escolar, do plano de gestão escolar e do regimento escolar em todas as instituições públicas municipais de educação, assegurando a participação dos(as) pais, mães ou familiares na avaliação de docentes e gestores escolares;



20.17) assegurar progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às instituições públicas de educação infantil e ensino fundamental, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

20.18) ampliar progressivamente a autonomia de gestão financeira às instituições públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, por intermédio do repasse de recursos financeiros diretamente as referidas instituições, para despesas extras com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e o cumprimento de seus Projetos Político-Pedagógicos, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

20.19) informatizar, com auxílio técnico e financeiro do Município, Estado e da União, o máximo dos órgãos e das instituições do Sistema Municipal de Educação;

20.20) instituir ações de colaboração com Instituições de Educação Superior públicas para a formação em nível de pós-graduação dos diretores/gestores(as) escolares e do pessoal técnico da secretaria de educação e da(s) secretaria(s) da(s) escola(s);

20.21) participar de programas nacionais e/ou estaduais de formação continuada de diretores/gestores(as) escolares e pessoal técnico da secretaria de educação e da(s) secretaria(s) da(s) escola(s) e/ou promover programas próprios;

20.22) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, sistema de avaliação de desempenho, próprio e/ou nacional, com avaliações a cada 2 (dois) anos, de todos os elementos do Sistema Municipal de Educação, sendo escolas, centros de educação infantil, secretária, conselhos, fórum de educação e quadro de pessoal – profissionais da educação e técnicos;

20.23) garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, sistema de avaliação do ensino e aprendizagem próprio e/ou nacional da educação infantil e do ensino fundamental municipal;

20.24) assegurar as articulações deste PME com os planos de desenvolvimento local e regional; das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente, as culturais, e a relação interfederativa na implementação das políticas educacionais;

20.25) elaborar planos de gestão com metas intermediárias em todas as Metas deste PME, para a sua efetiva implementação;

20.26) acompanhar, continuamente, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação concernentes a esta

Meta com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

20.27) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

## 5.2 Financiamento da Educação

<b>PME</b>	<b>META 21:</b> ampliar o investimento público municipal em educação pública municipal, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, até junho de 2024.
<b>PNE</b>	<b>Meta 20:</b> ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### Estratégias:

21.1) pactuar entre a União, o Estado e os Municípios do Tocantins, no âmbito da instância estadual permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei](#) do PNE, aspectos específicos para a garantia do financiamento da educação no Tocantins com sustentabilidade, controle social na gestão dos recursos e regime de colaboração;

21.2) garantir fontes municipais de financiamento permanentes e sustentáveis (suficientes), para o nível e as etapas e modalidades de educação e ensino da competência do Município, observando-se as políticas de colaboração entre o Município, o Estado e a União, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

21.3) discutir com o Estado e a União, de forma direta e/ou representada, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União no que diz respeito ao financiamento da educação;

21.4) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e da aplicação da contribuição social do salário-educação;

21.5) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#) de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

21.6) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas, a criação de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Estado da Educação do Tocantins e do Município e o Tribunal de Contas da União e do Estado;

21.7) acompanhar os estudos e o acompanhamento dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades, com atenção especial a educação infantil e ao ensino fundamental, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

21.8) implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), definido em nível nacional, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem, o qual será, progressivamente, reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

21.9) implementar o CAQ, definido em nível nacional, como parâmetro para o financiamento da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos(as) demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos

necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

21.10) acompanhar e implementar as atribuições que couberem ao Município na regulamentação do parágrafo único do [art. 23](#) e do [art. 211 da Constituição Federal de 1988](#), que estabelecerá as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

21.11) acompanhar a complementação de recursos financeiros, pela União, na forma da lei, a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

21.12) cumprir, quando da sua aprovação, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica no Território do Município, aferido por institutos oficiais de avaliação educacional;

21.13) acompanhar e cumprir as incumbências quando da distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do Sistema Municipal de Educação, a serem pactuados na instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, prevista no art. 7º, § 5º da Lei do PNE;

21.14) acompanhar, continuamente, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação concernentes a Meta do Financiamento da Educação com vistas a adequação das políticas públicas municipais e de sua gestão;

21.15) adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.



**LEI Nº 237 de 22 de junho de 2015**

Aprova o Plano Municipal de Educação do Território de São Félix do Tocantins (PME) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, submete após a apreciação do legislativo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação do Território de São Félix do Tocantins (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (Diagnóstico) e do Anexo II (Metas e Estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Art. 2º** O PME de São Félix do Tocantins é composto por Diretrizes, Metas e Estratégias em consonância com o PNE – Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins/2014 (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação, bem como dos Sistemas Estadual e Municipal de Educação.

§1º. Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

**Art. 3º** São Diretrizes do PME de São Félix do Tocantins:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;

AV. DR. RUBINHO, QD 29 LOTE 11 – TELEFAX: (083) 3576-1096, [saofelix.jalapao.to@hotmail.com](mailto:saofelix.jalapao.to@hotmail.com) 1



V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º** O PME é um documento para o Território do Município de São Félix do Tocantins e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

**Parágrafo único.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 5º** Este PME deverá assegurar:

I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

I – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas, na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

*SAF*



**Art. 6º** As Metas e Estratégias previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º. Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado a avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º. A elaboração do novo PME, a partir de junho de 2024, em todas as suas etapas, deverá ser conduzida com ampla participação social.

§3º. Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano de 2025, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º. As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

**Art. 7º** O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e o estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas e Estratégias previstas neste PME.

§ 2º. Como um Plano para o Território do Município, menciona o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União em todas as suas Metas, com a ciência da execução das suas competências constitucionais e legais.

§ 3º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser



complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 4º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento local da consecução do PME.

§ 5º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre os Municípios, o Estado do Tocantins e a União, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

**Art. 8º.** O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do PME.

**Art. 9º** O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art.10.** O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;





IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

**Art. 11.** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 12.** A execução do PME, com o cumprimento de suas Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;

III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;

IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;

V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Iniciar o processo de monitoramento, que deverá ser contínuo, logo após o início da implementação do PME;

II – realizar avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos, nos meses de novembro, considerando os dados do acompanhamento e o impacto das ações no alcance das metas;

III – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações em site institucional da internet e/ou em eventos específicos para este fim;

IV – utilizar os resultados da avaliação para embasar propostas de ajustes do Plano;

V – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento das Metas, a cada 2 (dois) anos, nos meses de dezembro;



VI – utilizar os resultados do monitoramento contínuo para ajustes do Plano, sendo necessário, antes do período bienal;

VII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS**, aos 22 dias do mês Junho de 2015.

*MRodrigues*  
**MARLEN RIBEIRO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

*Marlen Ribeiro Rodrigues*  
Prefeito Municipal

*AS*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 06/12/2018 17:13:57

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 06/12/2018 17:28:80